

# Comissão de Ética Semad

Diálogos com os Conselheiros dos Órgãos Colegiados

Setembro 2023

# Membros da Comissão de Ética Semad

(Instituída pela Resolução Semad nº 1.503, de 2012, com composição 2020-2023 definida pela Resolução SEMAD nº 2971, de 16 de junho de 2020)

- Ana Carolina Andrino de Melo – Presidente
- Laércio Capanema Marques – Titular
- Mariana Antunes Pimenta – Titular
- Giovanni Lourenço Coleta – Suplente
- Ricardo Henrique Cottini – Suplente

# Objetivos da Gestão da Ética do serviço público

- Orientar sobre a relevância do **profissionalismo no exercício das funções públicas**;
- Distinção entre o **interesse pessoal e o interesse institucional**;
- Primar pela **ÉTICA**, pela **MORALIDADE**, pela **TRANSPARÊNCIA** e pela **INTEGRIDADE** diante dos agentes públicos e da sociedade;
- Despertar a **confiança** do público interno e externo, por meio do alinhamento entre a prática dos agentes públicos, as normas e os princípios éticos.

A ética do serviço público é a consciência da supremacia  
do interesse público

# Estrutura da gestão ética estadual

## 1 - Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual

Decreto nº 46.644 de 6 de novembro de 2014

## 2 - Conselho de Ética Pública – CONSET

Autônomo, subordinado diretamente ao governador

Orientações gerais e conduta da Alta Administração

## 3 - Comissões de Ética

Uma em cada órgão ou entidade, segue diretrizes do Conset.

Membros escolhidos pelo dirigente máximo da instituição, com mandato de três anos

## 4 - Normas complementares e correlatas

Deliberações Conset, Decreto nº 48.417, de 2022 (conflitos de interesses)

# Agente Público

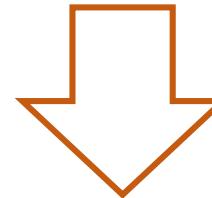
Decreto nº 46.644, de 2014

...todo aquele que exerça, ainda que transitoriamente e sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função pública em órgão ou entidade da Administração pública direta e indireta do Estado.

No caso da Semad, estão incluídos todos os servidores e também **conselheiros** de órgãos colegiados (**Copam**, **CERH**, **Comitês de Bacia Hidrográfica**).

# Termo de Compromisso Solene

Todo agente público deve **assinar** ao entrar para o poder Executivo.



Significa **ciência de submissão ao Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Pública.**

# Funções das Comissões de Ética

- ❖ **PREVENIR:** A Comissão de Ética tem a competência de **orientar e aconselhar o agente público** sobre ética profissional no respectivo órgão ou entidade, especialmente no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público, com base no Código de Ética.
- ❖ **MEDIAR:** **Não é instância jurídica!** Seu papel principal é de divulgar o Código de Ética, conciliar e mediar conflitos, sob o **ponto de vista ético**.
- ❖ Contudo, tem também atribuição de **apurar faltas éticas** no âmbito da respectiva instituição. As apurações podem resultar em arquivamento com ou sem recomendações ou abertura de processo ético
- ❖ Todo o trabalho da Comissão é pautado no **Código de Ética**, nas **Deliberações** e nas **orientações do Conset** e outras normas aplicáveis.

# Comissão de Ética da Semad

## **Principais ações:**

- Reuniões ordinárias mensais, e reuniões extraordinárias quando necessário;
- Emissão de Orientações sobre conflitos de interesses e outros temas;
- Plano de Comunicação Interna (que será estendida aos Conselheiros);
- Contribuições ao Curso de Capacitação para Conselheiros do Copam no Trilhas do Saber;
- Participação na elaboração de Código de Conduta Ética do Sisema;
- Apuração de denúncias sobre faltas éticas;
- Diálogo permanentes junto à Controladoria Geral do Estado (CGE), à Secretaria Executiva do Copam (Secex), ao CONSET e às Comissões de Ética da Feam, do Igam e do IEF.

# Meios de contato

**Para a realização de denúncias,  
deve ser utilizado o canal da Ouvidoria  
Geral do Estado :**  
<https://www.ouvidoriageral.mg.gov.br/>

**A Comissão de Ética da Semad está  
sempre à disposição também para o  
esclarecimento de dúvidas e  
recebimento de sugestões dos  
Conselheiros dos Órgãos Colegiados,  
via SEI! e E-mail**

[comissaodeeticasemad@meioambiente.mg.gov.br](mailto:comissaodeeticasemad@meioambiente.mg.gov.br)



The screenshot shows the official website of the Secretaria de Estado de Meio Ambiente (Semad) of the State of Minas Gerais. The header features the 'minas' logo, the text 'Semad' and 'Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável', and navigation links for SEMAD, IEF, IGAM, and FEAM. A accessibility button is also present. The main content area shows the 'Comissão de Ética' page, with the last update date (Qui, 11 de Março de 2021 13:47) and a text describing the commission's role in guiding and advising public officials on ethical professional conduct. A red arrow points to the 'Comissão de Ética' link in the sidebar menu.

<http://www.meioambiente.mg.gov.br/instituicao/comissao-de-etica>

# Código de Conduta Ética

- O Código de Conduta Ética do Agente Público e da Alta Administração Estadual é um **instrumento de orientação e fortalecimento da consciência ética** no relacionamento do agente público estadual com pessoas e com o patrimônio público.
- Todos os agentes públicos estaduais devem ter garantidos os direitos e devem seguir os princípios, deveres, vedações e demais determinações do Código de Conduta Ética expresso no **Decreto nº 46.644, de 6 de novembro de 2014**, devendo se familiarizar com o texto da norma e nela buscar sempre orientação para sua conduta no exercício de suas funções.

O acesso ao Código de Ética é facilitado por meio de Cartilha elaborada pela Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas – SGDP e pela Comissão de Ética da Semad, disponível no Portal Trilhas do Saber: <http://trilhasdosaber.meioambiente.mg.gov.br/mod/page/view.php?id=6372>



# Código de Conduta Ética

- O Código de Ética estabelece:



Guia de conduta



Proteção ao agente público



Prática dos princípios



Colocam em risco o interesse público

# Alguns princípios e valores

(guia de conduta)

- boa-fé e honestidade;
- dignidade e decoro no exercício de suas funções;
- cortesia, cuidado e respeito no trato com as pessoas;
- imparcialidade;
- transparência e fidelidade ao interesse público;
- lealdade às instituições e respeito à hierarquia administrativa;
- presteza, tempestividade e eficiência.

# Alguns direitos éticos

(proteção ao agente público)

- sigilo a informação de ordem pessoal;
- igualdade em processos de crescimento e avaliação profissional;
- liberdade de manifestação, observado o respeito à imagem da instituição e dos demais agentes públicos;
- ciência do teor da acusação e vista dos autos, quando estiver sendo investigado.

# Alguns deveres éticos

(prática dos princípios)

- agir com lealdade, honestidade e boa-fé;
- praticar a cortesia e a urbanidade e respeitar as limitações e diferenças individuais;
- resistir a pressões ilegais/imorais, denunciando-as;
- aperfeiçoar o processo de comunicação e contato com o público;
- prestar contas de suas atividades;
- manter-se atualizado, visando a melhorias no trabalho;
- divulgar e estimular o cumprimento deste Código de Ética.

# Algumas vedações

(Colocam em risco o interesse público)

- permitir que interesses particulares prevaleçam sobre o interesse público;
- utilizar-se de cargo, emprego ou função, de facilidades, amizades, posição e influências para obter favorecimento para si ou para outrem;
- permitir que perseguições, simpatias, antipatias ou interesses pessoais interfiram no trato com o público ou com colegas;
- participar de qualquer outra atividade que possa significar conflito de interesse em relação à atividade pública que exerce;
- usar informações privilegiadas obtidas em âmbito interno em benefício próprio, de parentes, amigos ou de terceiros;
- deixar de utilizar conhecimentos, avanços técnicos e científicos ao seu alcance no desenvolvimento de suas atividades.

# O Conselheiro como agente público

Quando um cidadão assume cargo ou função pública, a **sociedade** passa a depositar nela confiança, e **espera que seja cumprido um padrão ético** no desenvolvimento das funções que o agente público deve exercer.

No caso dos conselheiros de órgãos colegiados, **não se trata somente de representar sua própria entidade**, mas também de contribuir para o **bom funcionamento do Conselho ou Comitê** e de trabalhar pela **imagem deste perante a sociedade**.

# O Conselheiro como agente público

## Para refletir...

- Que deveres assumi ao me tornar conselheiro?
- Como estou conduzindo os deveres assumidos? Estou me conduzindo pelos valores previstos no Código de Ética do Agente Público?
- Planejo, organizo, sistematizo, avalio minhas ações? Que resultados produzo? Em benefício de quem?
- Eu entendo as implicações e consequências da minha atuação como conselheiro?

# Temas Importantes

# Conduta nas reuniões

## Recomendações da Comissão de Ética

- Ter ciência do **Regimento Interno** é essencial para a funcionalidade dos trabalhos do Conselho;
- No caso de **reuniões remotas**, ter conhecimento do Manual para participação do Conselheiro nas reuniões do Copam e CERH-MG, via videoconferência, e sanar dúvidas junto à Secretaria Executiva;
- Procurar **se preparar** adequadamente para discussão e deliberação dos itens de pauta, por meio da leitura e avaliação prévia dos materiais disponibilizados;
- Manter o **decoro** e praticar a **urbanidade** e a **cortesia** em suas manifestações;
- Construir relações saudáveis com os demais conselheiros e os servidores do órgão ambiental, visto que a **liberdade de manifestação deve ser garantida, mas limitada ao respeito** perante aos demais agentes públicos e às instituições;

# Conduta nas reuniões

## Recomendações da Comissão de Ética

- Contribuir para o bom funcionamento do Conselho, buscando **objetividade** em suas manifestações;
- Conhecer os **limites das competências** do órgão colegiado de que participa;
- Procurar **fundamentar suas manifestações** em documentos técnicos correlacionados aos pontos de pauta, preferencialmente acessíveis a todos os conselheiros;
- Utilizar as **moções, diretivas e recomendações** como instrumentos de reivindicação, reservando o momento das votações ao devido item de pauta;
- Não utilizar o espaço do Conselho para realizar **denúncias infundadas**;
- Atentar-se para as normas vigentes, a fim de se **evitar frequentes controles de legalidade** de suas decisões, que prejudicam a eficiência da Administração.

# Votações

- **Conhecer as hipóteses de impedimento, suspeição e abstenção** previstas no Regimento Interno, bem como a adequada forma de comunicação quando da ocorrência de uma dessas situações;
- Recomenda-se que a **Secretaria Executiva** da Semad oriente os conselheiros sobre este tema, e que os **Presidentes das reuniões** o façam sempre que a situação exigir.

# Conflitos de interesse

A **fidelidade ao interesse público** é princípio fundamental da ética do agente público, ser observado em seu cotidiano e nos atos que emite representando a instituição.

Por conflito de interesses, entende-se a “**situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública**”.

***Obs.:** A existência de múltiplos interesses não é errada em si. O problema é quando se coloca em risco o atendimento ao interesse público.*

# Conflitos de interesse

Em 1º de julho de 2022, entrou em vigor o **Decreto nº 48.417, de 16 de maio de 2022**, um marco normativo sobre as situações que configuram conflito de interesses envolvendo agentes públicos estaduais.

Dentre as principais definições trazidas pelo novo Decreto, destacam-se:

- ❖ Conceitos de conflito de interesses e de informação privilegiada
- ❖ Situações que configuram conflito de interesses durante o exercício de cargo ou função
- ❖ Situações que configuram conflito de interesses após o exercício de cargo ou função
- ❖ Forma de realização de consultas às Comissões de Ética sobre conflitos de interesses

A Comissão de Ética recomenda que todos os agentes públicos realizem a **leitura atenta** das determinações do Decreto, e estão à disposição para o **esclarecimento de todas as dúvidas** que surgirem.

# Vedações

- Além das vedações éticas estabelecidas no Código de Conduta, o Decreto nº 46.953, de 2016 (Copam) e o Decreto nº 48.209, de 2021 (CERH), assim como os Regimentos Internos dos Conselhos e Comitês, definem **vedações à participação nestes órgãos colegiados**;
- Recomenda-se **especial atenção** a estas hipóteses de vedações, que no caso do Copam e do CERH também são apuradas pela Comissão de Ética da Semad.

# Postura externa às reuniões do Conselho

- Sabemos que os conselheiros possuem outras funções como cidadãos e junto às entidades que representam.
- Contudo, o compromisso do conselheiro com sua função pública não se restringe apenas aos momentos de reuniões. A Comissão de Ética orienta que **sua postura seja coerente com os princípios da ética pública em todas as suas manifestações à sociedade.**
- As críticas construtivas ao órgão ambiental são necessárias e saudáveis em um **ambiente democrático**, mas é preciso tomar o cuidado de **fundamentá-las** a fim de prestar **informações verdadeiras** à sociedade.

# Apurações de supostas faltas éticas

- **1º passo: Averiguação preliminar**

No cumprimento de sua função, recebida uma denúncia, a Comissão de Ética realiza as seguintes avaliações:

- A denúncia se encontra dentro de nossas competências?
- O(a) denunciado(a) é agente público vinculado à Semad ou a seus órgãos colegiados?
- Qual a opinião do denunciado e dos agentes públicos que presenciaram a ocorrência?
- Nessa etapa, é fundamental a **participação dos agentes públicos**, destacando que os ofícios da Comissão de Ética devem ser respondidos.
- A grande maioria dos casos se encerra na etapa de averiguação preliminar, pois, a partir do entendimento do ocorrido, busca-se a **conciliação** entre os interessados, quando for o caso, e a **construção de recomendações** que possam, por exemplo, contribuir para o melhor funcionamento do órgão colegiado.
- Caso a Comissão não entenda que houve falta ética, a denúncia é **arquivada**.
- Por outro lado, entendendo-se que houve **falta ética**, deverá ser aberto **processo ético**, que pode resultar em advertência ou censura. Porém, esta é a última medida possível, quando se esgotam as medidas preventivas.

# Conselheiros(as), Em que podemos ajudar?

- ❖ Há dúvidas sobre conduta ética? Já tentou nos consultar?
- ❖ Antes de denunciar, é possível dialogar, mediar, conciliar?
- ❖ Tem sugestões à atuação da Comissão?

[comissaodeeticasemad@meioambiente.mg.gov.br](mailto:comissaodeeticasemad@meioambiente.mg.gov.br)